



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 05/2025

ASSUNTO: Justificativa de ausência ao serviço em caso de falecimento de parente por afinidade, em linha reta.

EMENTA: Em caso de falecimento dos sogros(as), fica assegurada a justificativa de falta ao serviço por até três dias consecutivos, conforme Art. 110, inciso III, “b” e inciso IV “a”, da Lei n.º 1.782/2007 c/c o Artigo 1.595, § 2º do CCB.

A Procuradoria Geral do Município de Matelândia, estabelece a presente Súmula Administrativa com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre dispensa de análise jurídica pela PGM envolvendo a matéria descrita na presente Súmula, conforme Parecer Referencial descrito no seguinte Enunciado.

ENUNCIADO

Fica estabelecido que:

O Parecer Referencial nº 05/2025 da Procuradoria Geral do Município de Matelândia é competente para ser utilizado na instrução de processos cuja matéria verse sobre a justificativa de ausência no Serviço Público nos casos de falecimento de parente por afinidade, em linha reta. Uma vez que não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável, Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade e consequentemente, admite a justificativa de ausência ao serviço em caso de falecimento. Portanto, em caso de falecimento dos sogros(as), fica assegurada a justificativa de falta ao serviço por até três dias consecutivos. Em relação aos procedimentos de liberação do servidor do serviço no caso de falecimento de indivíduos não contemplados no art. 110, incisos III e IV, da Lei n.º 1.782/2007, não será possível conceder a dispensa sem impacto na remuneração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente Súmula Administrativa deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ficará disponível no site oficial, para amplo conhecimento.
 2. Esta súmula entra em vigor na data de sua publicação.
-

AUGUSTO SERGIO TREVIZAN

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Aos quinze dias do mês de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER REFERENCIAL N. 05/2025

EMENTA: FALECIMENTO. FALTA JUSTIFICADA. GRAUS DE PARENTESCO DETERMINADOS NO ESTATUTO.

I – RELATÓRIO

O Departamento de Gestão de Pessoas encaminhou o protocolo eletrônico n. 7194/2025 solicitando a elaboração de parecer referencial sobre o tema “falecimento em pessoas da família”. Especificou que o dilema está em saber sobre os graus de parentesco que admitem a justificativa de falta e como proceder no caso de falecimento de ex-cônjuge, netos e primos acerca da liberação do servidor do serviço.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Do parecer referencial e seus limites

O Decreto n. 4841/2024 disciplinou a criação de súmulas administrativas e pareceres referenciais pelos membros da Procuradoria Geral do Município, indicando as situações e o procedimento a ser adotado para sua consecução.

É importante destacar que o parecer referencial traz manifestação eminentemente jurídica, a qual poderá ser revista a qualquer tempo, em razão de revogação ou modificação de dispositivo legal, alteração jurisprudencial ou fixação de precedentes obrigatórios (Decreto n. 4841/2024, art. 7º, § 2º, incisos I-III).

O parecer referencial tem abordagem técnica cujo objetivo é aumentar a segurança jurídica na aplicação de normas, consolidar orientações, padronizar interpretações e garantir segurança e coerência nas decisões administrativas. Não





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adentra em aspectos de outras áreas técnicas, tampouco fará análise econômico-financeira ou a discricionariedade do ato administrativo.

Este é um parecer que serve para dar suporte às decisões do gestor. Caso surjam situações ou normas não abordadas neste documento, resultantes da aplicação do entendimento aqui exposto ou da interpretação de outros dispositivos, elas devem ser analisadas de forma concreta, levando em consideração as particularidades de cada caso.

Portanto, resta estabelecido o limite de aplicação deste parecer referencial.

2.2 Diferença entre licença e justificativa de ausência

O Estatuto do Servidor Público Municipal prevê as seguintes licenças: por motivo de doença em pessoa da família (art. 79, I); para o serviço militar (art. 79, II); para atividade política (art. 79, III); prêmio (art. 79, IV); para tratar de interesses particulares (art. 79, V); gestante e adotante (art. 79, VI); paternidade (art. 79, VII); acidente em serviço (art. 79, VIII) e para desempenho de mandato sindical (art. 79, IX).

Não consta no rol das licenças a licença nojo ou licença luto.

Contudo, é possível que a ausência do servidor seja justificada, de acordo com o art. 110, inciso III, “b” e inciso IV “a” em caso de falecimento.

Prevê o Estatuto que o servidor pode se ausentar do serviço, por cinco dias consecutivos, contados da data da ocorrência, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. E por três dias consecutivos em caso de falecimento de avó e avô, sogro e sogra.

O Estatuto não prevê a justificativa de ausência em caso de falecimento de netos e de primos.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com relação ao rompimento do casamento ou da união estável, há perda de vínculo e, portanto, o ex-cônjuge e o ex-companheiro não constam no rol para fins de justificar a ausência do servidor quando de seu falecimento.

O rompimento do casamento ou da união estável não gera a perda de vínculo com a sogra e com o sogro, conforme expressa disposição do Código Civil:

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável. [grifei]

Portanto, em caso de falecimento dos sogros, fica assegurada a justificativa de falta ao serviço por até três dias consecutivos.

Em relação aos procedimentos de liberação do servidor do serviço no caso de falecimento de indivíduos não contemplados no art. 110, incisos III e IV, da Lei n.º 1.782/2007, não será possível conceder a dispensa sem impacto na remuneração.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, submete-se a análise e a emissão de parecer referencial, fixando a seguinte tese:

O parentesco por afinidade, em linha reta, não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável e consequentemente, admite a justificativa de ausência ao serviço em caso de falecimento.

Nestes termos, submeto o referido parecer para análise dos demais membros da Procuradoria, conforme preceitua o art. 2º, § 4º do Decreto n. 4841/2024 e após aprovado para a publicação oficial, na forma do art. 6º do Decreto n. 4841/2024.





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente entendimento entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se aos protocolos existentes sobre o tema.

Elaborado por:

**Juliane
Mayer
Grigoletto**

Assinado de
forma digital por
Juliane Mayer
Grigoletto
Dados: 2025.04.29
08:07:26 -03'00'

Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Juliane Mayer Grigoletto



06/05/2025 10:27:14

JULIANE MAYER GRIGOLETO
OAB/PR 30.186
Matrícula 282.054

Aprovado por:

Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Vanessa Brachtvogel



29/04/2025 09:33:07

VANESSA BRACHTVOGEL
OAB/PR 59.237
Matrícula 282.264

Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Louise Fernanda de Oliveira Reis Cecchin



29/04/2025 09:29:21

LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS CECCHIN
OAB/PR 61.086
Matrícula 283.057

Assinado por:
MUNICÍPIO DE MATELANDIA
PIERRE DE ALMEIDA CUNHA



29/04/2025 09:34:43

PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
OAB/PR 70.630
Matrícula 283.182

AUGUSTO SÉRGIO TREVIZAN
OAB/PR 94.059
Matrícula 283.445

